

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO No. 003/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E ASSCONTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com Sede na Av. Dr. Valério, n.º 191 - 2.º Piso - Centro, Cidade de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor VANDERLEI DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Parajú, Distrito de Jurama, Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) no 069.803.887-89 e da Carteira de Identidade no 81013 (CTPS-ES). dagui por diante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro a empresa ASSCONTAL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05.830.287/0001-09, Inscrição Estadual isenta, situada à Av. Graciano Neves, nº 36, 2º Piso, Centro, Cidade de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Senhor LAÉRCIO LORENZONI, brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Cidade de São Gabriel da Palha - ES, portador do CIC (MF) nº 696.828.957-15, Carteira de Identidade nº 506.568-ES, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo na categoria de Contador sob o nº 004444/0-5, doravante denominada CONTRATADA, os quais ajustam e convencionam na realização do presente Contrato de Prestação de Serviços, com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação por parte da CONTRATADA, de todos os serviços contábeis da CONTRATANTE, obedecidas as disposições da Lei nº 4.320/64, de março de 1964 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigerá por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que trata o presente Contrato, será efetuada na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, a qual fornecerá condições de trabalho satisfatórias a sua efetivação, sem contudo exigir o cumprimento de carga horária, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer subordinação hierárquica para a execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagáveis na Tesouraria desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA: manter sigilo absoluto de todos os dados fornecidos e assuntos de interesse do Poder Legislativo; zelar pelos processos, bem como por todos e quaisquer documentos que estiverem sob sua guarda ou que a eles tiver acesso; dedicar-se ao cumprimento de suas atribuições, objeto deste Contrato; prestar informações sempre que requisitadas; informar quaisquer irregularidades que constatar na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como orientar quanto aos riscos que possam existir com relação à execução dos serviços oriundos do objeto deste, a fim de possibilitar as providências corretivas.

São direitos da CONTRATADA: receber os pagamentos dos valores na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

100100.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo 3.3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA responderá pelos tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, observando as normas supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos, processos, serviços e outros, vinculados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto: a juízo da CONTRATANTE; a pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões legais decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 04 de janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO Presidente: VANDERLEI DOS SANTOS Contratante
EMPRESA: ASSCONTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Contratada
TESTEMUNHAS:
1 ^a
ეa